



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1764 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por condições especiais de trabalho aos servidores ocupantes do cargo ou função de coveiro no âmbito do Município de Pequi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pequi, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, destinada aos servidores públicos municipais que ocupem o cargo ou exerçam a função de Coveiro.

Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei será concedida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do cargo ou função efetivamente exercido pelo servidor.

Art. 3º São considerados beneficiários da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho os servidores regularmente investidos no cargo de Coveiro ou que exerçam comprovadamente as atribuições inerentes a este cargo, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º A concessão da Gratificação não se incorpora ao vencimento-base para quaisquer efeitos, salvo se a legislação municipal de previdência social própria, ou a geral, assim o permitir para fins de aposentadoria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES.

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 09 / 04 / 2026
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi